



CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

ANTE-PROJETO DE LEI N° 3/65

Súmula: Cria a Majoração no Imposto de Transmissão "Inter-vives".

- Art. 1º - Fica majorada o imposto de Transmissão "Inter-vives" em 20% sobre a impotância da tabela do exercício de 1964, sobre toda e qualquer espécie de transmissão - de bens imóveis;
- Art. 2º - Fica teda a avaliação a critério do Sr. Prefeito Municipal, não podendo, porém, ser a avaliação de terreno rural sem benfeitorias, inferior a impotância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) por alqueire;
- Art. 3º - Fica também criada a "Taxa" de 1% como aplicação social;
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faxinal, 8 de Janeiro de 1965.

Geraldo Garcia
Vereador